



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 047/16 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 664, de 12/04/2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Trombólise no Acidente Vascular Cerebral (AVC) Isquêmico Agudo;

a Portaria GM/MS nº 665, de 12/04/2012, que dispõem sobre os Critérios de Habilitação dos Estabelecimentos Hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral, no âmbito do Sistema SUS e institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

a Portaria SAS/MS nº 994/15, que habilita o Hospital Santo Ângelo/Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com AVC e o número de leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC;

a Portaria GM/MS nº 1.641/15, que estabelece a suspensão da transferência de recursos destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre, provenientes da Portaria GM/MS nº 2.661, de 04 de dezembro de 2014 e remaneja recursos;

a Resolução nº 097/2015 - CIR - 12ª CRS, que aprova o Centro de Atendimento de Urgência Tipo III para Pacientes com AVC, da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, como referência aos 24 municípios da 11ª Região de Saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/02/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as referências para o Centro de Atendimento de Urgência Tipo III, aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral, habilitado na Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo (CNES 2259907), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A regulação da Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral – AVC será de responsabilidade da Central Estadual de Regulação, destinando os pacientes dos municípios referenciados (Anexo) e preconizando a janela de tempo de início do protocolo (04h30min).

Art. 3º – Deverão ser observados os critérios para transporte e para regulação dos pacientes dentro da Linha do Cuidado do AVC, de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

com o Protocolo de Atendimento e Rotinas para Atenção ao AVC do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A regulação de pacientes com suspeita de AVC, com início de sintomas até 12 horas, independentemente do município ter ou não cobertura de SAMU - 192, será realizada pela Central Estadual de Regulação do SAMU - 192, seguindo critérios de gravidade e risco.

§ 1º - O transporte até 04h30min será realizado por ambulância medicalizada. Nos municípios onde houver cobertura ou pactuação para transporte em Unidade de Suporte Avançado (USA) será efetuada por essa; nos municípios que não possuírem tal pactuação, o transporte medicalizado deverá ser realizado pelo próprio município de origem do paciente.

§ 2º - Passado o período de janela (04h30min) e até 12h, a Central Estadual de Regulação do SAMU - 192 regulará o acesso. O transporte, de acordo com critérios de gravidade e risco analisados pelo médico regulador do SAMU - 192, será realizado por esse quando houver cobertura de USA. Nos municípios que não possuírem tal pactuação, o transporte deverá ser realizado pelo próprio município de origem do paciente, independente dos critérios de gravidade do paciente.

Art. 5º - Passadas 12h do início dos sintomas e de acordo com critérios de gravidade e risco, a Central Estadual de Regulação Hospitalar será responsável por regular um leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Art. 6º - Os pacientes que chegarem aos serviços de Urgência e Emergência por meios próprios, com suspeita de AVC e dentro do prazo de 12 horas desde o início dos sintomas, serão encaminhados para a referência estabelecida conforme Anexo desta Resolução, levando em consideração o estado geral do paciente e seguindo critérios estabelecidos nos Artigos 3º e 4º.

Art. 7º - Após a alta hospitalar, o transporte para retorno do paciente é de responsabilidade do município de origem.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 047/16 – CIB / RS

CRS	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNES	REFERÊNCIAS	Nº LEITOS
12ª	Santo Ângelo	Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo	2259907	Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Borja, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões.	10
TOTAL:					10